



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.537, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"Reconhece a atividade religiosa como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais".

O Prefeito Municipal de Nova Araçá, Ademir Dal Pozzo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Ficam reconhecidas as atividades religiosas realizadas nos seus respectivos templos e fora deles, como atividade essencial a ser mantida em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único. Para aplicação da presente lei devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Araçá, em 18 de abril de 2022.

Ademir Dal Pozzo
Prefeito Municipal

, Em 18 de abril de 2022.

Dioni Comin
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares.

Atualmente a busca da fé e a necessidade de amparo espiritual tem sido uma necessidade de milhares de fiéis de todas as crenças existentes, para a manutenção da harmonia e do equilíbrio psicoemocional das pessoas.

A ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma realidade em nosso planeta, hoje países de todo o mundo enfrentam o pânico em decorrência do avanço do novo coronavírus (Covid-19), vírus responsável por causar doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levar à morte.

O isolamento social, uma das formas eficazes de evitar a proliferação da doença, estabelece o confinamento, separação e permanência dos cidadãos em suas casas, o que por si só causa o sentimento de solidão e depressão em milhares de pessoas, que procuram forças na religião para enfrentar esse período de afastamento.

A atividade religiosa garantida pela Constituição Federal no título 11, dos direitos e garantias fundamentais, no seu inciso VI, artigo 5º, é essencial para a população, sua função tem papel indiscutível no atendimento e promoção da dignidade da pessoa humana.

Assim, o reconhecimento da atividade religiosa como atividade essencial, respeitadas as orientações das autoridades sanitárias

é medida indispensável para a sociedade buscar amparo e esperança na fé em que acredita.

Esperamos contar com o apoio dos nobres membros desta Casa para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

Jonatas Sotoriva

Vereador

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/04/2022